

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.056/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 913/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 5° da Lei Municipal n° 913, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água e as tarifas de consumo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O atraso no pagamento da tarifa devida implicará na geração de Aviso de Corte na próxima conta emitida, e, no corte do abastecimento de água, caso continuar a existir algum débito após o vencimento desta última conta."

Art. 2°. Dá nova redação ao Artigo 2° da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 2°. Caso o proprietário não proceda a troca do hidrômetro no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação, ficará sujeito ao pagamento de multa mensal equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional, além da cobrança da água pela média de consumo dos últimos doze meses em que houver havido consumo."

Art. 3°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, em relação ao artigo primeiro desta Lei, a partir da conta relativa ao mês de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de agosto de 2015.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal